

IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Termo de Referência 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	151895-IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)	RODRIGO DOS SANTOS MARTINEZ	05/05/2026 10:04 (v 0.72)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23341.001006.2025-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23341.001006.2025-03)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço comum de engenharia, continuado de locação de 02 (dois) geradores elétricos 100KVA, com suporte e abastecimento, 7 dias por semana, durante 12 (doze) meses do ano, para alimentar iluminação geral, câmaras frias, data center, entre outros equipamentos, sempre que houver necessidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 02 (dois) geradores elétricos 100KVA, com suporte e abastecimento, 7 dias por semana, durante 12 (doze) meses do ano, para alimentar iluminação geral, câmaras frias, data center, entre outros equipamentos, sempre que houver necessidade.	21679	MÊS	60	R\$12.135,26	R\$728.115,60

Tabela 1.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Descrição detalhada do objeto está detalhada no item 1.11. deste termo de referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o objetivo de atender as demandas de maneira ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados do início do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.7. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.9. O grupo gerador trifásico 100KVA será instalado em local definido pela Contratante, ou seja, ao ar livre, próximo ao refeitório no local do gerador anterior.

1.10. O grupo gerador trifásico com potencia nominal de 100KVA e com saída de neutro, deve ter as seguintes características:

- a) Possuir motor diesel moderno, eficiente, econômico e com autonomia a 75% de carga mínima de 12 horas;
- b) Deverá possuir partida elétrica automática por meio de motor de arranque;
- c) Deverá apresentar compatibilidade com a situação atual da rede elétrica do Campus Pelotas Visconde da Graça.
- d) Deverá apresentar eficiente sistema de lubrificação e arrefecimento, com proteções e alarmes para alta temperatura de água, baixa pressão do óleo e sobrevelocidade, resultando em menor manutenção e controles;
- e) Deverá apresentar alternador de carga flutuante compatível com a bateria utilizada no equipamento, sendo a bateria nova e com boa qualidade;
- f) Deverá possuir indicação e alarme de nível de combustível de modo a monitorar a distância;
- g) O conjunto deverá apresentar baixo nível de ruído, máximo de 75dB(A) com variação máxima de +/- 2dB(A) até 7,0m;
- h) O alternador deve ser do tipo trifásico;
- i) Deverá ter tensão nominal estabilizada de 380 volts fase-fase e 220volts fase-neutro e apresentar fator de potência 0,8 indutivo ou superior;
- j) Deverá ter frequência nominal de operação de 60Hz.
- k) O conjunto deverá ser dotado de um carenagem fabricada em chapas de aço, com pintura eletrostática à pó, com revestimento interno em lã de vidro, dotada de portas para acesso e manutenção, dotada com fechadura de chave única, possuir aberturas para entrada e saída do ar necessário para a refrigeração do motor e possuir botão de parada de emergência de fácil acesso, localizado na parte exterior da carenagem;
- l) O alternador deverá ser do tipo aberto auto-ventilado com ventilador montado no eixo;
- m) O alternador deverá apresentar classe de isolamento H (180°) conforme a ABNT NBR 17094-2;
- n) Deverá possuir regulador eletrônico de tensão com resposta inferior a 0,5 segundos, regulagem de tensão AVR (Regulador de tensão automático), taxa de regulagem de tensão constante $\leq 1\%$; taxa de regulagem de tensão instantâneo $-15\% \sim +20\%$, tempo de tensão constante $\leq 1.5\text{sec}$, taxa de ondulação de tensão $\leq 1.0\%$, taxa de regulagem de frequência constante $\leq 3\%$, taxa de regulagem de frequência instantâneo $\leq \pm 10\%$, tempo da frequência constante 3seg, taxa de ondulação da frequência $\leq 1\%$, realiza leitura e monitoramento da voltagem entre fases e fase e neutro, amperagem nas três fases e frequência, sistema automático de partida e parada, comando de transferência de cargas e supervisão do funcionamento do motor diesel, disjuntor termomagnético para proteção do Grupo Gerador de energia de sobrecarga e curto circuito,

sistema de chave de transferência tetra polar motorizada com intertravamento mecânico e elétrico permitindo a perfeita operação e proteção do sistema entre Grupo Gerador de energia elétrica e rede comercial, sendo tudo instalado em caixa metálica fora da caranagem;

- o) O conjunto carenado deverá possuir dimensões máximas de 3800x1100x2300mm e peso máximo de 2400kg;
- p) O conjunto deverá suportar a alimentação a cargas monofásicas e trifásicas variáveis, como por exemplo, condicionadores de ar.
- q) Deverá possuir um sistema de monitoramento tipo GPRS ou superior, incluindo módulo e software;
- r) Deverá ser equipado com tanque de combustível para, no mínimo, 130 litros;
- s) Deverá ser dotado de um sistema de escapamento silencioso, fabricado em aço inoxidável com sanfona, p /absorver as vibrações e dilatações do sistema incluindo cano de escape com mínimo de 2 metros além da parte superior da carenagem;
- t) Deverá possuir sistema vinculado de pré-aquecimento montador no motor;
- u) Deverá ser equipado com um quadro de transferência automática (QTA) composto por dois contatores tripolares com intertravamento elétrico e mecânico ou superior;
- v) Deverá ser equipado com quadro manual com botoeira de emergência, chave de ignição, régua de bornes, chave de acionamento para excitatriz, disjuntores termomagnéticos de proteção e medidores para grandezas de tensão (RS/ST/TR), corrente R/S/T, frequência e rotação do GMG;
- x) O conjunto deverá ser dotado de dispositivo de controle automático para funcionamento de geração sempre que faltar energia elétrica ou houver anomalias na rede, e também se necessário, funcionar automaticamente em outros horários estabelecidos pelo contratante.

Descrição detalhada do objeto

1.11. Locação de 02 (dois) geradores elétricos trifásicos 100 Kva, como fonte de energia elétrica estabilizada para: Iluminação geral, camaras frias, data center, equipamentos diversos, cabinado para área externa, com transporte, instalação, manutenção, abastecimento de 130 litros de diesel/mês (Para cada gerador) e deve ter as seguintes características: Possuir motor diesel moderno, eficiente, econômico e com autonomia a 75% de carga mínima de 12horas; Deverá possuir partida elétrica automática por meio de motor de arranque; Deverá apresentar compatibilidade com a situação atual da rede elétrica do Campus Pelotas e, em especial, total compatibilidade com os Nobreaks instalados no datacenter do mesmo Campus; Deverá apresentar eficiente sistema de lubrificação e arrefecimento, com proteções e alarmes para alta temperatura de água, baixa pressão do óleo e sobrevelocidade, resultando em menor manutenção e controles; Deverá apresentar alternador de carga flutuante compatível com a bateria utilizada no equipamento, sendo a bateria nova e com boa qualidade; Deverá possuir indicação e alarme de nível de combustível de modo a monitorar a distância; O conjunto deverá apresentar baixo nível de ruído, máximo de 75dB(A) com variação máxima de +/- 2dB(A) até 7,0m; Deverá ter tensão nominal estabilizada de 380 volts fase-fase e 220volts fase-neutro, com saída de neutro e apresentar fator de potência 0,8 indutivo ou superior; Deverá ter frequência nominal de operação de 60Hz. O conjunto deverá ser dotado de um carenagem fabricada em chapas de aço, com pintura eletrostática à pó, com revestimento interno em lã de vidro, dotada de portas para acesso e manutenção, dotada com fechadura de chave única, possuir aberturas para entrada e saída do ar necessário para a refrigeração do motor e possuir botão de parada de emergência de fácil acesso, localizado na parte exterior da carenagem; O alternador deverá ser do tipo aberto auto-ventilado com ventilador montado no eixo; O alternador deverá apresentar classe de isolamento H (180°) conforme a ABNT NBR 17094-2; Deverá possuir regulador eletrônico de tensão com resposta inferior a 0,5 segundos, regulagem de tensão AVR (Regulador de tensão automático), taxa de regulagem de tensão constante $\leq 1\%$; taxa de regulagem de tensão instantâneo $-15\% \sim +20\%$, tempo de tensão constante $\leq 1.5\text{sec}$, taxa de ondulação de tensão $\leq 1.0\%$, taxa de regulagem de frequência constante $\leq 3\%$, taxa de regulagem de frequência instantâneo $\leq \pm 10\%$, tempo da frequência constante 3seg, taxa de ondulação da frequência $\leq 1\%$, realiza leitura e monitoramento da voltagem entre fases e fase e neutro, amperagem nas três fases e frequência, sistema automático de partida e parada, comando de transferência de cargas e supervisão do funcionamento do motor diesel, disjuntor termomagnético para proteção do Grupo Gerador de energia de sobrecarga e curto circuito, sistema de chave de transferência tetra polar motorizada com intertravamento

mecânico e elétrico permitindo a perfeita operação e proteção do sistema entre Grupo Gerador de energia elétrica e rede comercial, sendo tudo instalado em caixa metálica fora da carenagem; O conjunto carenado deverá possuir dimensões máximas de 3800x1100x2300mm e peso máximo de 2400kg; O conjunto deverá suportar a alimentação a cargas monofásicas e trifásicas variáveis, como por exemplo, condicionadores de ar e elevadores; Deverá possuir um sistema de monitoramento tipo GPRS ou superior, incluindo módulo e software; Deverá ser equipado com tanque de combustível para, no mínimo, 130 litros; Deverá ser dotado de um sistema de escapamento silencioso, fabricado em aço inoxidável com sanfona, p/absorver as vibrações e dilatações do sistema incluindo cano de escape com mínimo de 2 metros além da parte superior da carenagem; Deverá possuir sistema vinculado de pré-aquecimento montador no motor; Deverá ser equipado com um quadro de transferência automática (QTA) composto por dois contatores tripolares com intertravamento elétrico e mecânico ou superior; Deverá ser equipado com quadro manual com botoeira de emergência, chave de ignição, régua de bornes, chave de acionamento para excitatriz, disjuntores termomagnéticos de proteção e medidores para grandezas de tensão (RS/ST/TR), corrente R/S/T, frequência e rotação do GMG; e O conjunto deverá ser dotado de dispositivo de controle automático para funcionamento de geração sempre que faltar energia elétrica ou houver anomalias na rede, e também se necessário, funcionar automaticamente em outros horários estabelecidos pelo contratante.

Obs: Para a instalação dos geradores no Câmpus Visconde da Graça do IFSUL,deverão ser observados e considerados os seguintes detalhes:

a) A empresa vencedora do contrato deverá fornecer os cabos de interligação entre geradores e QTA, sendo que haverão medidas de distância diferentes para cada um dos 2 geradores. Uma unidade estará na distância de 8 metros e a outra unidade na distância para cabos de 30 metros.

Os cabos necessários serão do tipo: Cabo de cobre 1X95mm²0,6/1Kv, cobre/HEPR/ST2 NBR7286-2014 ou similar, sendo a quantidade de 7 pernas por percurso

b) Deverá possuir bacias de contenção de óleo em caso de derramamento ou gotejo, cujas dimensões serão de acordo com o tamanho do gerador, com sobras em ambos os lados de aproximadamente 15 centímetros.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 10729992000146-0-000006/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 16/12/2025;

III) Id do item no PCA: 1;

IV) Classe/Grupo: 731;

V) Identificador da Futura Contratação: 151895-06/2026;

2.2. Estes grupos geradores de 100 KVA (2 unidades), visam atender à necessidade em prover energia elétrica estável, ininterrupta e de qualidade, para iluminação geral, câmaras frias, data center, internet e equipamentos diversos localizados no Campus Pelotas Visconde da Graça do IFSUL, além da confiabilidade, disponibilidade e integridade dos sistemas e dados corporativos da Instituição. Também possibilita atender demandas específicas de acessibilidade predial interna no Campus Pelotas Visconde da graça do IFSUL, quando da falta de fornecimento por parte da Concessionária de energia elétrica.

2.3. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço comum de engenharia, continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, em locar gerador elétrico no Campus Pelotas Visconde da Graça, como única forma capaz com economicidade propiciar os meios adequados para a prestação do

serviço demandado, tendo em vista esta Instituição não dispor de pessoal e material necessário para a execução de tal atividade. De modo a proporcionar condições institucionais de funcionamento e garantir o êxito nos principais objetivos institucionais que são o ensino, pesquisa e extensão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de geração elétrica estável como forma de manter serviços essenciais, quando falha ou falta energia elétrica da concessionária.

3.3. Após constatação da proximidade do fim de contrato para locação de gerador, e não haver na Instituição pessoal e material necessário para garantir a execução de geração elétrica contínua e de forma viável, surgiu necessidade à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, o que envolve locar geradores elétricos no Campus Pelotas Visconde da Graça do IFSUL.

3.4. No momento, esta contratação especializada para o serviço mostrou-se como única forma capaz com economicidade propiciar os meios adequados para a prestação do serviço demandado, tendo em vista que, adquirir geração própria envolveria realizar mais dois contratos de prestação de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Fica instituída como obrigação da empresa contratada que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos para sua disposição adequada, bem como economia de água / energia por meio de acompanhamento contínuo durante a execução dos serviços.

4.1.2. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.3. Requisitos ambientais:

- **Eficiência Energética:** Exigir geradores com tecnologias que otimizem o consumo de combustível, como motores modernos e eficientes, e que atendam às normas de emissão de poluentes vigentes no país (por exemplo, padrões de emissão estabelecidos por órgãos reguladores, como CONAMA).
- **Gestão de Resíduos e Combustíveis:** Incluir a exigência de que a empresa contratada seja responsável pelo fornecimento, armazenamento e gestão adequada dos combustíveis (óleo diesel, por exemplo), seguindo as normas da ABNT e NRs pertinentes (como a NR 20 sobre líquidos inflamáveis e combustíveis e NBR 15461/07 sobre armazenamento).
- **Prevenção de Poluição:** Exigir a apresentação de um plano de contingência para vazamentos de óleo ou combustível, incluindo a disponibilização de sistemas de contenção (bandejas de contenção) para evitar a contaminação do solo e da água.

- **Manutenção Sustentável:** Estabelecer que a manutenção dos equipamentos deve seguir práticas ambientalmente corretas, incluindo o gerenciamento e descarte adequado de óleos lubrificantes usados, filtros e baterias, por empresas certificadas para tal.

4.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. empresa especializada na locação continuada de geradores elétricos para alimentar iluminação geral camaras frias,data center, e outros equipamentos diversos, com suporte de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo abastecimento de combustível;

4.2.2. a empresa deve possuir licenças ambientais e outras necessárias para realizar os serviços, e deverão ser executados de acordo com todas as Normas Brasileiras pertinentes ao objeto do contrato, inclusive, quanto a segurança dos trabalhadores, NRs- 10, 12, 18, 33 e 35.

4.2.3. prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

4.2.4. sem necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, mas todos os eventos precisam estarem registrados em planilhas e(ou) livro de ocorrência, com acesso pelo contratante;

4.2.5. empresa deverá oferecer treinamento de manuseio e operação do grupo gerador, para os casos de emergência, aos servidores indicados pela fiscalização do contrato.

4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.4. Os serviços serão prestados nas dependências do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense Campus Pelotas Visconde da Graça.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. *Na presente contratação não será exigida a indicação de marcas, características ou modelos.*

Subcontratação

4.6. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.7. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.*

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por

igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data da assinatura do termo aditivo ou emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

4.18.1. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.18.2. *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

4.19. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.19.1. *Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*

4.19.2. *Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*

4.19.3. *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*

4.20. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.21. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.22. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

4.23. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **17:30** horas. A vistoria deve ser agendada através dos e-mail vg-ciplan@ifsul.edu.br; vg-cmi@ifsul.edu.br vg-deplan@ifsul.edu.br.*

4.24. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.32. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.25. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: em até 10 dias *da emissão da ordem de serviço*.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1 Instalação completa de (02 unidades), geradores elétricos trifásicos 100 Kva, em área indicada pelo Contratante, incluindo transporte, materiais, equipamentos, instalação, manutenção e abastecimento de 130 litros de diesel/mês, (por unidade instalada).

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Avenida Ildelfonso Simões Lopes, nº 2791, Bairro Três Vendas, Pelotas, Rio Grande do Sul, CEP 96060-290*;

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *24 horas por dia os geradores devem estar disponíveis no campus*.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas:

5.5.1. Os serviços são de natureza continuada, 7 (sete) dias por semana durante 12 (doze) meses, como fonte de energia elétrica estabilizada para eliminação geral, câmaras frias, data center, e outros equipamentos diversos, acionando automaticamente sempre que faltar ou falhar alimentação elétrica da concessionária ou ainda quando houver programação do contratante.

5.5.2. Além do suprimento de energia no caso de falta, pode ser programado horários para funcionamento do gerador para diminuir custos com concessionária de energia elétrica ou fazer uso total do combustível disponibilizado no mês.

5.5.3. Para segurança no controle do combustível, o conjunto deverá possuir alarme e indicação do nível no tanque de combustível possibilitando monitorar a distância.

5.5.4. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento do conjunto, e incluem:

5.5.5. inspeção, verificação instrumental, lubrificação, regulagem, trocas e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do gerador;

5.5.6. manutenção preventiva realizando todos os testes de funcionamento, segurança e também fazer o abastecimento de combustível, se necessário;

5.5.7. todos os serviços realizados pela CONTRATADA terão garantia, podendo mesmo após a manutenção preventiva, serem refeitos total ou parcialmente, tantas vezes forem necessárias ao bom funcionamento do gerador;

5.5.8. o horário para execução dos serviços de manutenção preventiva e preditiva serão compreendidos entre as 07:30 horas às 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

- 5.5.9. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quando da verificação, por parte do Contratante ou da Contratada, de mau funcionamento dos equipamentos, observando que:
- 5.5.10. os chamados de manutenção corretiva, por parte da Administração, serão atendidos no prazo máximo de 06 (seis) horas, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer visando a regularização do perfeito funcionamento do gerador;
- 5.5.11. no caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo de 24 horas, desde que autorizada a substituição pelo Contratante;
- 5.5.12. manter serviço de atendimento com horário comercial (até às 18.00 horas), destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do gerador;
- 5.5.13. terá plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, destinado a atender chamados para casos de acidentes ou comunicados;
- 5.5.14. quando da realização da manutenção corretiva, ser realizados todos os testes de funcionamento e segurança, também realizar o abastecimento de combustível, se necessário;
- 5.5.15. a contratada deverá arcar com todas as despesas, mesmo quando necessário a substituição do gerador ou de peças, materiais, acessórios, dispositivos e componentes, SEM REPASSE de custos para o CONTRATANTE, uma vez que o valor mensal firmado em contrato, conforme processo licitatório, deverá prever o fornecimento de todas as peças (novas) necessárias para o perfeito funcionamento do gerador;
- 5.5.16. O serviço de abastecimento com combustível, adicional as manutenções preventivas e corretivas, deve ocorrer quando o alarme e/ou indicação do nível no tanque de combustível com monitoração a distância permitir, e ainda não completou os 130 litros de diesel/mês.
- 5.5.17. Todas as visitas de serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e abastecimento de combustível, deveser registrada em planilha com assinatura do fiscal do contrato ou servidor indicado pela administração. Também deixar uma cópia impressa ou eletrônica desta planilha, na ocasião da visita.
- 5.5.18. A empresa deverá cumprir TODAS as normas de segurança e TODAS obrigatoriedades legais para execução dos serviços, mesmo as não constantes no edital, haja vista que, o edital é norma complementar das normas técnicas e legislação vigente sobre o objeto do contrato;
- 5.5.19. Não serão cobradas do contratante, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias etc. dos técnicos indicados pela contratada para realizarem os serviços de manutenção objeto deste contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.6. Os profissionais da Contratada deverão estar identificados e se apresentarem com o uniforme da empresa.

5.7. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados e colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI e EPC, adequadamente e cumpram com as regulamentações Internas, orientações operacionais e de segurança emanadas da Administração do IFSul, Campus Pelotas.

5.8. A CONTRATADA ficará, para todos efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelo funcionamento do equipamento e atos praticados por seus empregados no desempenho de suas funções. Deverão ser observadas qualidades tais como: polidez, discrição e sensibilidade para relacionar-se com os servidores e o público em geral.

5.9. Os serviços serão prestados nas dependências do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense Campus Pelotas.

5.10. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura de contrato e expedição da ordem de serviço que determina o início da vigência do contrato e das atividades da CONTRATADA, bem como a liberação dos equipamentos para realização do serviço pelo CONTRATANTE. Todo o equipamento estará funcionado de forma total e definitiva num período máximo de 10(dez) dias após assinatura deste contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste termo de referência..

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Relatórios das Fiscalizações Técnica e Administrativa.; e

7.4.2. Instrumento de Medição de Resultado.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 1 (um) mês, anterior ao período de apresentação da documentação correspondente e da comunicação de cobrança.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.47. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.48. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.49. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.50. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.51. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.52. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.53. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.54. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.55. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.56. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.57. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Cessão de Crédito

7.58. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.58.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.58.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.58.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.58.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.59. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. A justificativa a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio encontra amparo no artigo 15, da Lei nº 14.133, de 2021, a qual permite a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado no processo licitatório. Abaixo constam as justificativas adotadas pela Contratante:

a) É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 (uma) ou 2 (duas) empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

b) Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso da contratação em tela, prestação do serviço de aluguel de geradores elétricos, em que no mercado atuam poucas empresas, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

c) Considerando-se o subitem 1.5.1.1., do Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, o analisado no referido documento se revestia de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

"27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. 28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário".

9.12.1. Em face dos excertos apresentados e do objeto a ser contratado, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, na contratação objeto desse Termo de Referência, atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, tendo em vista que o objeto, apesar de sua complexidade e vulto, permite que empresas isoladamente tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e que haveria competição mais ampla.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser comprovados com base no balanço patrimonial do último exercício social, podendo a Administração, a seu critério, considerar informações complementares de exercícios anteriores para fins de análise da capacidade econômico-financeira.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

a) Conformidade: Declaração de que as informações contidas nas demonstrações financeiras e nos índices econômicos estão de acordo com os princípios e normas contábeis aplicáveis;

b) Cumprimento às normas: Indicação de que os índices foram calculados com base no último exercício social, de que os documentos podem ser apresentados se solicitados e de que os índices foram calculados conforme as regras do processo licitatório.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Prova de atendimento aos requisitos para prestação de serviço de aluguel de geradores elétricos, previstos na legislação.

9.33. Será exigido registro da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, tendo em vista que o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza operacional, com instalação, operação e manutenção dos geradores.

9.33.1. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo, caso vencedora da licitação, a providenciar o visto no Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989 / Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.01.

9.33.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo locação, operação, manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia elétrica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.36. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.1. A exigência de experiência mínima de 1 (um) ano é necessária para garantir a qualidade na prestação do serviço que apresenta complexidade técnica e operacional, demandando conhecimento prático, capacidade de planejamento e solução de intercorrências, assegurando sua execução com eficiência e segurança.

9.36.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36.3. Apresentação de atestados que comprovem vinculação de profissional habilitado com registro no CREA.

9.36.4. A comprovação de experiência técnica do profissional por meio de ART e/ou de acervo técnico (CAT).

9.37. Declaração de que a empresa possui em seu quadro funcional ou contratual profissional técnico qualificado com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com experiência comprovada em operação e manutenção de grupos geradores elétricos, responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

9.37.1. No caso de o profissional possuir CREA de outra localidade, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo, caso vencedora da licitação, a providenciar o visto do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de formalização contratual, conforme a Lei nº 5.194/1966 (Art. 59).

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Engenheiro eletrecista;

9.38.1. Engenheiro Mecânico;

9.39. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.49.6.1. ata de fundação;

9.49.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.49.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.49.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.49.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.49.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.49.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$728.115,60 (setecentos e vinte e oito mil, cento e quinze reais, com sessenta centavos.)**, conforme custos unitários apostos na **(tabela contida no item 1.1 acima)**.

10.2. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

10.3. Tal valor foi obtido a partir de solicitação de orçamentos à empresas que atuam neste tipo de serviços conforme planilha anexada ao processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 26436/151895;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 231512;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: L20RLP0112N.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Pelotas - RS, 24 de abril de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

EM BRANCO!

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO DOS SANTOS MARTINEZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 15:32:36.

RODRIGO RICKES BARTZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 10:04:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR gerador eletrico.pdf (317.01 KB)
- Anexo II - ATESTADO DE VISTORIA.pdf (289.6 KB)
- Anexo III - TERMO DE RENUNCIA A VISTORIA.pdf (286.5 KB)
- Anexo IV - MR151895_000011_2025.pdf (58.45 KB)
- Anexo V - DFD 59-2025 - locacao geradores.pdf (103.12 KB)
- Anexo VI - ETP151895_000014_2025.pdf (123.6 KB)
- Anexo VII - CONTRATO151895_000011_2025 (1).pdf (182.0 KB)

Documento Digitalizado Público

TERMO DE REFERÊNCIA 19/2025

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA 19/2025
Assinado por: Rodrigo Martinez
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo dos Santos Martinez, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - VG-DEPLAN**, em 05/05/2026 14:03:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/05/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1005554

Código de Autenticação: 4feb7c769f

